



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**

Ao

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo  
**PIND 005-20 Gabinete Vereador Wellington Moreira**

**PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

Senhor presidente,

Da mesma forma que o governo precisa promover a inclusão social para que alunos da rede municipal de ensino tenham acesso à internet para que possam usufruir das aulas remotas, os profissionais de educação também terão gastos adicionais para ministrar aulas on line.

Logo, em complemento a indicação que submeti ao plenário para que o governo distribua chips 3G/4G para os alunos matriculados, é pertinente que professores recebam algum tipo de auxílio para custear o aumento da despesa com as aulas remotas.

Por este motivo, seria razoável que seja criado um abono suplementar no âmbito do Município de Friburgo para os profissionais da área da educação pública em virtude da emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em função dos argumentos apresentados, proponho o seguinte projeto de indicação legislativa e peço a aprovação pelos pares.

**PROJETO DE INDICAÇÃO**

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro - Nova Friburgo – RJ – 28.610-280  
(22)2524-1700 – R. 228 – [wellingtomoreira@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:wellingtomoreira@novafriburgo.rj.leg.br)

**“Cria um abono suplementar no âmbito do Município de Friburgo para os profissionais da área da educação pública em virtude da necessidade de aulas remotas em função da emergência em Saúde Pública”**

Art. 1º - Cria-se no Município de Nova Friburgo abono pecuniário suplementar destinado aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, em decorrência da suspensão das aulas presenciais, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

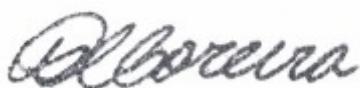
Art. 2º - O abono de que trata o art. 1º será destinado a todos os professores da rede municipal, para auxiliar no custeio de parte do aparato de implementação de ensino a distância e será pago durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei, incluindo o valor do abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 30 de julho de 2020.



---

**WELLINGTON MOREIRA**  
VEREADOR